



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Municipal nº 0745 de 03 de agosto de 2018

Altera Lei Municipal nº 449 de 31 de dezembro de 2010 que “Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas, horários de funcionamentos comerciais, realização de eventos públicos, utilização de sonorização, venda ambulante dessas bebidas e dá outras providências”.

(Autor: Vereador Ronald Barbosa Eduardo)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do artigo 8º e o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 449 de 31 de dezembro de 2010, passando à seguinte redação:

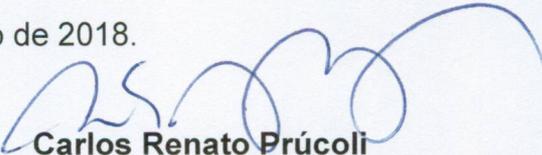
Art. 8º O comércio, ou distribuição graciosa, de bebidas alcoólicas em interiores de bailes, shows, danceterias, baladas e outras festas em ambiente fechado ou em ginásio descoberto, ou em campo murado, com ou sem cobrança de ingresso, poderá ocorrer até às 03:00 horas; desde que o evento tenha sido autorizado por “Alvará Autorizativo Específico”, fornecido pela prefeitura Municipal, e pelos demais órgãos públicos, conforme determinação legal.

Art. 9º (...)

Parágrafo único – Nessa situação, esse comércio varejista, sob forma descrita no *caput*, somente poderá ser exercido até às 03:00 horas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muqui-ES, 03 de agosto de 2018.


Carlos Renato Prúcoli
Prefeito Municipal de Muqui

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM,
Município de Muqui-ES, 03/08/18


Secretaria Municipal de Administração
e Finanças